



LEI N.º 1068

DATA: 29 de dezembro de 2003.

SÚMULA: “Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a aditivar Contrato de Concessão com a Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR, e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Guaratuba, Estado do Paraná aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º.- Fica o Senhor Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar termo aditivo ao contrato de concessão nr. 21/72 de 26 de dezembro de 1972, com a Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR, permitindo a cobrança de taxa de coleta de lixo devida à municipalidade, juntamente com a conta de consumo de água devida pelos usuários deste município, e a remuneração da taxa de administração cobrada pela SANEPAR.

Art. 2º - O termo aditivo a ser celebrado terá início no dia 01 de janeiro de 2004 e término no dia 31 de dezembro de 2004.

Art. 3º.- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaratuba, em 29 de Dezembro de 2003.

José Ananias dos Santos
Prefeito Municipal



JUSTIFICATIVA

AO PROJETO DE LEI Nº 925

SENHORES VEREADORES

Encaminhamos este Projeto de Lei, para apreciação por parte dessa egrégia Casa de Leis, que trata sobre a autorização para a celebração de termo aditivo ao contrato de concessão nº 21/72 de 26 de dezembro de 1972, com a Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR permitindo a cobrança de taxa de coleta de lixo devida à municipalidade, juntamente com a conta de consumo de água dos contribuintes municipais, e a remuneração da taxa de administração no valor de R\$ 0,38 (trinta e oito centavos) por economia cobrada pela SANEPAR, durante o ano de 2004, de acordo com o parágrafo 2º do art. 44 da Lei n. 913 de 15 de dezembro de 1999.

É a justificativa que apresentamos ao plenário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaratuba, em 15 de dezembro de 2003.

José Ananias dos Santos
Prefeito Municipal